INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº: 021/2011 – Sistema de Tributos - STB

VERSÃO: 01 – Data: 09/ 12/ 2011.
ÓRGÃO CENTRAL: Departamento de Tributos.
ABRANGÊNCIA: Tributação, Procuradoria Geral, Departamento de Água e Esgoto, Tesouraria do Município.
ASSUNTO: Inscrição, Controle e Baixa da Dívida Ativa Tributária.

João Roberto Ferlin, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno Municipal, e considerando os Princípios Constitucionais da Legalidade, Eficiência, Impessoalidade, Moralidade e Publicidade, bem como o disposto na Lei Complementar n° 101, Lei Federal 4.320/64 e Lei Municipal nº. 1.165/2007.

RESOLVE:

Art. 1° Sem prejuízo às atribuições estabelecidas no Decreto Municipal n° 042/2008 e demais legislação em vigor, o Órgão Central do Sistema de Tributos – STB recomenda e o Prefeito Municipal aprova as normas gerais constante nesta Instrução Normativa e seus anexos a serem observadas a todas as unidades administrativas do Município.

Titulo I
DOS OBJETIVOS

Art. 2° - Disciplinar e normatizar os procedimentos dos Débitos inscritos em Dívida Ativa, garantindo a eficiência e eficácia na arrecadação dos impostos municipais e evitando caracterização de renúncias de receitas.

Título II
DA BASE LEGAL

Art. 3° - Atender aos dispositivos e orientações a respeito das normas no departamento de tributos dos débitos inscritos em dívida ativa, previstas Lei Complementar 001/2001 e 101/2000, Lei Federal 4.320/64 e Lei Municipal 1.165/2007.

Título III
DOS CONCEITOS

Art. 4° - Com o objetivo de entendimento sobre os aspectos desta norma entende-se por:

I – Divida Ativa Tributária: a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela Lei ou por decisão final proferida em processo regular;

II – Execução Judicial: Ação de execução contra o devedor impetrado pelo poder público junto à justiça cível, onde o executado deverá ser notificado pela justiça à pagar a dívida em um determinado período.

III – Prescrição: Caracterizada pela extinção de uma ação judicial possível, em virtude da inércia de seu titular por um certo lapso de tempo.

IV – Processo Administrativo: Ação administrativa que visa apurar fatos e indícios de irregularidades dentro do âmbito da Administração pública.

Título IV
PROCEDIMENTOS

Capitulo I
DOS DÉBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA

Art. 05. - O Gestor tributário deverá observar os prazos estabelecidos em lei para inscrição dos créditos vencidos em dívidas ativa mensalmente.

§ 1º. O Controle sobre a prescrição dos créditos deveram ocorrer através de relatório mensal do sistema informatizado.

§ 2º. Para a inscrição de créditos em divida ativa, o Departamento de Tributação deverá realizar um exame preliminar da certeza e liquidez dos valores lançados.

§ 3º. Para a Notificação do Contribuinte deverá ser observado o Código Tributário Municipal e será realizado pelo Agente Fiscal.

Art. 06 – A Certidão da Divida Ativa deverá ser emitida pelo sistema informatizado.

§1º - O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I - o nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível o domicílio ou a residência de um e de outros;

II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;

III - a origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;

IV - a data em que foi inscrita;

V - sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.

§ 2º. O encaminhamento das Certidões de Dívida Ativa devera ocorrer primeiramente da seguinte forma:

I – Se o valor da certidão de Dívida Ativa for menor que o mínimo estipulado em portaria em vigor, pelo Tribunal de Justiça, encaminha-se para protesto em cartório;

II – Se o valor da certidão de Dívida Ativa for maior que o mínimo estipulado em portaria em vigor, pelo Tribunal de Justiça, encaminha-se para execução Judicial.

Art. 07. – Após executada todas as formas de cobrança acima descrita então o Gestor Tributário encaminha para a Procuradoria Geral do Município o processo para a cobrança judicial.

§ 1º. O Procurador Geral do Município analisará as custas do processo para verificar a viabilidade ou não da cobrança judicial.

§ 2º. Os valores pagos em juízo deverão ser imediatamente depositado na conta da prefeitura municipal ou recolhidos na tesouraria.

§ 3º. Honorários Advocatícios na Execução Fiscal – A partir do momento que o executado é citado à pagar no prazo de 05 dias, o débito inscrito na divida ativa atualizada, acrescido de juros, custas e despesas processuais ou nomeie bens a penhora para satisfação total da divida, nos termos do artigo 8º da Lei de Execução Fiscal, efetua-se o chamamento do réu a juízo vinculando este ao processo e aos seus efeitos. Com a citação válida, são devidos os honorários advocatícios aos procuradores do Poder Público.

§ 4º. Na fase administrativa, junto ao Poder Público, ou, na ação de execução fiscal ajuizada, sem citação judicial do devedor, a cobrança dos honorários advocatícios é indevida, não podendo o Poder Público se negar a efetuar o parcelamento ou mesmo recebimento integral do débito sem o acréscimo dos honorários.

§ 5º. O Assessor Jurídico do município deverá realizar estimativa anual para as possíveis cobranças da divida ativa do exercício seguinte.

Art. 08 – Quando ocorrer a prescrição da divida ativa ou seu cancelamento, a mesma deverá ser motivada em processo administrativo relacionando as causas da inércia para a sua não cobrança no prazo legal de 05 (cinco) anos ou para seu cancelamento.

Titulo V
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Artigo 09 – Toda e qualquer dúvida ou omissão gerada por esta Instrução Normativa deverá ser solucionada junto ao Departamento de Tributação e Fiscalização e a Unidade de Controle Interno.

Artigo 10 – Todos os servidores envolvidos no procedimento de fiscalização que deixarem de observar as disposições desta Instrução Normativa, estarão praticando atos em desacordo com as disposições do CTM e leis tributárias, sujeitando-se às sanções previstas na mesma e no Regime Jurídico dos Servidores Municipais Lei Complementar n° 05/2003.

Artigo 11 – Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos – MT, de 09 de dezembro de 2011.

JOÃO ROBERTO FERLIN
Prefeito Municipal